



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 Nº 265/2022**

**Acordo de Cooperação Técnica nº 265/2022, de disponibilização de acesso de dados e emissão de certidões de distribuição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-FAPDF. Processo Administrativo n.º 0006473-40.2022.4.04.8000.**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, a seguir denominado TRF4, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-FAPDF, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.133.323/0001-19, com sede na Granja do Torto, Lote 4, Parque Tecnológico BioGc, Brasília/DF, a seguir denominada FAPDF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto, Sr. Paulo Nicholas de Freitas Nunes, portador do CPF n.º [REDACTED], firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 184, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se os partícipes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

### **I - DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente ACORDO tem por objeto permitir à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal o acesso de dados e a emissão de certidões da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região, relativas a antecedentes e condenações criminais e condenações cíveis que impliquem inelegibilidade, com o fim específico de utilização no exercício de suas atribuições institucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As autorizações de acesso somente permitirão consultas e emissão de relatórios e certidões.

### **II - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

CLÁUSULA SEGUNDA – O acesso on-line às certidões será liberado mediante solicitação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, com indicação do nome, CPF e e-mail funcional de seus membros ou servidores.

### **III - DAS OBRIGAÇÕES DO TRF4**

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá ao TRF4:

I – disponibilizar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, por intermédio de sua Diretoria-Geral, o acesso às certidões e demais aplicativos necessários à sua operacionalização, fornecendo as respectivas senhas aos membros e servidores da FAPDF;

II – comunicar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal qualquer alteração no mecanismo de acesso às certidões.

## **IV- DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

CLÁUSULA QUARTA – Caberá à FAPDF:

I – zelar pelo uso adequado do acesso proporcionado pelo presente ACORDO, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata do presente;

II – indicar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região os nomes dos membros e servidores que serão autorizados a acessar o sistema informatizado do TRF4;

III – comunicar ao TRF4 eventuais desligamentos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal das pessoas autorizadas, para fins de cancelamento da chave de acesso;

IV – promover ampla divulgação do mecanismo de consulta à base de dados do TRF4 no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, bem como treinamento aos seus usuários;

V – adotar procedimentos com vistas à redução ou eliminação do envio à Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região de ofícios em papel ou qualquer outra forma de solicitação de fornecimento das informações disponibilizadas pelo presente ACORDO.

## **V - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA – A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização das atividades pertinentes ao presente ACORDO, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

## **VI - DOS RECURSOS**

CLÁUSULA SEXTA – As eventuais despesas decorrentes do presente ACORDO serão de responsabilidade de cada Conveniente, não envolvendo transferências de recursos.

## **VII - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Para efeitos desta Cláusula, TRF4 e a FAPDF passam a ser referidos como PARTÍCIPES.

7.2. Os PARTÍCIPES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente ACORDO em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

7.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelos PARTÍCIPES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

7.4. Os PARTÍCIPES declaram que os dados pessoais coletados no presente ACORDO serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

7.5. Os PARTÍCIPES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

7.6. Os PARTÍCIPES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais

aplicáveis em relação à proteção de dados.

7.7. Os PARTÍCIPIES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambos, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

7.8. Cada PARTÍCIPE se compromete a obter e apresentar ao outro PARTÍCIPE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

7.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do outro PARTÍCIPE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

7.10. Caso um dos PARTÍCIPIES seja obrigado, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro PARTÍCIPE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

7.11. Cada PARTÍCIPE deverá notificar ao outro em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

7.12. Os PARTÍCIPIES concordam em cooperar plenamente um com o outro, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer ao outro PARTÍCIPE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

7.13. Os PARTÍCIPIES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução do ajuste, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja ao outro PARTÍCIPE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

20.14. Encerrada a vigência do ACORDO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, os PARTÍCIPIES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRF4, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

## **VIII - DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA OITAVA – O presente ACORDO vigorará por 60 meses, a contar da data de sua publicação.

## **IX - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

CLÁUSULA NONA – O presente ACORDO poderá ser denunciado por qualquer dos PARTÍCIPIES, e a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, sem que o uso desta faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

## **X - DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA – O extrato do presente ACORDO será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, às expensas do TRF4.

## XI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Justiça Federal nesta cidade de Porto Alegre, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Nicholas de Freitas Nunes, Usuário Externo**, em 21/09/2022, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 21/09/2022, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6251263** e o código CRC **8E36F95F**.